

Município de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO

NAZARÉ DA MATA



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned to the right of the main text.

Ano de Referência: 2018

**LEI MUNICIPAL Nº 366/2017**

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão



identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.



RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida



Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e



Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que



justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.



IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.



Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL



Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do



contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

NAZARÉ DA MATA



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da
Mata, em 15 de setembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes, is positioned above the printed name of the signatory.

INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Município de Nazaré da Mata

ESTADO DE PERNAMBUCO

NAZARÉ DA MATA



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

ANEXOS

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the reference year.

Ano de Referência: 2018



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	43.574.806,93	47.722.389,10	63.900.000,00	68.373.000,00	71.422.435,80	74.565.023,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.068.148,28	2.302.859,66	2.450.000,00	2.621.500,00	2.738.418,90	2.858.909,33
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.201.706,30	1.680.626,30	2.000.000,00	2.140.000,00	2.235.444,00	2.333.803,54
RECEITA PATRIMONIAL	153.992,70	243.721,62	420.000,00	449.000,00	469.443,24	490.098,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.748.361,42	49.374.369,14	65.400.000,00	69.978.000,00	73.099.018,80	76.315.375,63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.110.900,10	504.464,20	2.448.000,00	2.619.360,00	2.736.183,46	2.856.575,54
RECEITAS DE CAPITAL	651.882,72	2.070.121,26	900.000,00	963.000,00	1.005.949,80	1.050.211,59
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	28.550,00	160.000,00	171.200,00	178.835,52	186.706,28
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	651.882,72	2.041.571,26	740.000,00	791.800,00	827.114,28	863.507,31
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.708.301,87	-6.383.651,82	-8.818.000,00	-9.435.260,00	-9.856.072,60	-10.289.739,79
TOTAL	44.226.689,65	49.792.510,36	64.800.000,00	69.336.000,00	72.428.385,60	75.615.234,59



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	46.181.053,48	50.642.239,02	59.590.000,00	63.761.300,00	66.605.053,98	69.535.676,36
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	34.423.728,45	37.191.249,35	42.754.000,00	45.746.780,00	47.787.086,39	49.889.718,20
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	34.423.728,45	37.191.249,35	42.754.000,00	45.746.780,00	47.787.086,39	49.889.718,20
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	5.201,32	28.982,48	30.000,00	32.1000,00	33.531,66	35.007,05
Outras Despesas Correntes	5.201,32	28.982,48	30.000,00	32.1000,00	33.531,66	35.007,05
Transferência da União	11.752.123,71	13.422.007,19	16.806.000,00	17.982.420,00	18.784.435,93	19.610.951,11
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	11.752.123,71	13.422.007,19	16.806.000,00	17.982.420,00	18.784.435,93	19.610.951,11
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	1.253.971,28	6.268.554,46	4.510.000,00	4.825.700,00	5.040.926,22	5.262.726,97
Transferências a União	330.446,71	5.060.716,68	3.210.000,00	3.434.700,00	3.587.887,62	3.745.754,67
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	330.446,71	5.060.716,68	3.210.000,00	3.434.700,00	3.587.887,62	3.745.754,67
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras						
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	40.000,00	42.800,00	44.708,88	46.676,07
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	40.000,00	42.800,00	44.708,88	46.676,07
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida						
Aplicações Diretas	923.524,57	1.207.837,78	1.260.000,00	1.348.200,00	1.408.329,72	1.470.296,23
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	923.837,57	1.207.837,78	1.260.000,00	1.348.200,00	1.408.329,72	1.470.296,23
RESERVA DO RPPS						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	700.000,00	749.000,00	782.405,40	816.831,24



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
TOTAL	47.435.024,76	56.910.739,48	64.800.000,00	69.336.000,00	72.428.385,60	75.615.234,57



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	39.236.020,60	42.348.848,29	56.466.000,00	60.418.620,00	63.113.290,45	65.890.275,24
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	44.944.322,47	48.732.500,11	65.284.000,00	69.853.860,00	72.969.363,05	76.180.015,03
Receitas Tributárias	2.068.148,28	2.302.659,66	2.450.000,00	2.621.500,00	2.738.418,90	2.858.909,33
Receita de Contribuição	1.201.706,30	1.680.626,30	2.000.000,00	2.140.000,00	2.235.444,00	2.333.803,54
Receita Patrimonial	108.158,96	122.764,28	220.000,00	235.400,00	245.898,84	256.718,39
Aplicações Financeiras (II)	153.992,70	243.721,62	420.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	-45.833,74	-120.957,34	-200.000,00	235.400,00	245.898,84	256.718,39
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	39.455.408,83	44.121.785,67	58.714.000,00	62.823.980,00	65.625.929,51	68.513.470,41
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.110.900,10	504.464,20	1.900.000,00	2.033.000,00	2.123.671,80	2.217.113,36
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-5.708.301,87	-6.383.651,82	-8.818.000,00	-9.435.260,00	-9.856.072,60	-10.289.739,79
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	39.082.027,90	42.105.126,67	56.046.000,00	60.418.620,00	63.113.290,45	65.890.275,24
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	461.682,72	1.291.179,76	750.000,00	802.500,00	838.291,50	875.176,32
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	28.550,00	160.000,00	171.200,00	178.835,52	186.704,28
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	461.682,72	1.262.629,76	590.000,00	631.300,00	659.455,98	688.472,04
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	461.682,72	1.262.629,76	590.000,00	631.300,00	659.455,98	688.472,04
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	39.543.710,62	43.387.756,43	56.636.000,00	61.049.920,00	63.772.746,43	66.578.747,28
RECEITA TOTAL	39.697.703,32	43.640.028,05	57.216.000,00	61.221.120,00	63.951.581,95	66.765.451,56
DESPESAS CORRENTES (X)	46.181.053,48	50.642.239,02	59.590.000,00	63.761.300,00	66.605.053,98	69.535.676,36
Pessoal e Encargos Sociais	34.423.728,45	37.191.249,35	42.754.000,00	45.746.780,00	47.787.086,39	49.889.718,20
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5.201,32	28.982,48	30.000,00	32.100,00	33.531,66	35.007,05
Outras Despesas Correntes	11.752.123,71	13.422.007,19	16.806.000,00	17.982.420,00	18.784.435,93	19.610.951,11
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	46.175.852,16	50.613.256,54	59.560.000,00	63.729.200,00	66.571.522,32	69.500.669,31
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.253.971,28	6.268.554,46	4.510.000,00	4.825.700,00	5.040.926,22	5.262.726,97
Investimentos	330.446,71	5.060.716,68	3.210.000,00	3.434.700,00	3.587.887,62	3.745.754,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	40.000,00	42.800,00	44.708,88	46.676,07
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	923.524,57	1.207.837,78	1.260.000,00	1.348.200,00	1.408.329,72	1.470.296,23
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	330.446,71	5.060.716,68	3.250.000,00	3.477.500,00	3.632.596,50	3.792.430,74
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	700.000,00	749.000,00	782.405,40	816.831,24
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI-a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	46.506.298,87	55.673.973,22	63.510.000,00	67.955.700,00	70.986.524,22	74.109.931,29
DESPESA TOTAL	47.435.024,76	56.910.793,48	64.800.000,00	69.336.000,00	72.428.385,60	75.615.234,57
Resultado Primário (IX - XVII)	-6.962.588,25	-12.306.216,79	-6.874.000,00	-6.905.780,00	-7.213.777,79	-7.531.184,01



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	96.536.694,68	66.017.542,92	65.596.578,51	70.188.339,01	73.318.738,93	76.544.763,44
DEDUÇÕES (II)	-27.121.171,95	-31.276.434,69	-23.071.292,74	-24.686.283,23	-25.787.291,46	-26.921.932,29
Ativo Disponível	1.632.514,01	2.643.363,18	6.225.718,52	6.661.518,82	6.958.622,56	7.264.801,95
Haveres Financeiros	310.283,05	323.732,70	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	29.063.969,01	34.243.530,57	29.297.011,26	31.347.802,05	32.745.914,02	34.186.734,24
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	123.657.866,63	97.293.977,61	88.667.871,25	94.874.622,24	99.106.030,39	103.466.695,73
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	123.657.866,63	97.293.977,61	88.667.871,25	94.874.622,24	99.106.030,39	103.466.695,73
Resultado Nominal	59.641.963,17	-26.363.889,02	-8.626.106,36	6.206.750,99	4.231.408,15	4.360.665,34

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$64.015.903,46)



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	40.511.071,82	96.536.694,68	66.017.542,92	65.596.578,51	70.188.339,01	73.318.738,93	76.544.763,44
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	40.511.071,82	96.536.694,68	66.017.542,92	65.596.578,51	70.188.339,01	73.318.738,93	76.544.763,44
DEDUÇÕES (II)	-23.504.831,64	-27.121.171,95	-31.276.434,69	-23.071.292,74	-24.686.283,23	-25.787.291,46	-26.921.932,29
Ativo Disponível	1.952.692,34	1.632.514,01	2.643.363,18	6.225.718,52	6.661.518,82	6.958.622,56	7.264.801,95
Haveres Financeiros	310.283,05	310.283,05	323.732,70	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	25.767.807,03	29.063.969,01	34.243.530,57	29.297.011,26	31.347.802,05	32.745.914,02	34.186.734,24

Dívida Consolidada Líquida	64.015.903,46	123.657.866,63	97.293.977,61	88.667.871,25	94.874.622,24	99.106.030,39	103.466.895,73
----------------------------	---------------	----------------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------

Nazaré da Mata – PE, 15 de setembro de 2017

Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito

Ronaldo Alves de Oliveira Ednaldo de Souza Mendes
Contador CRC nº016677/0-0 Sec. De Planej. E Finanças



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I – Metas Anuais
2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
	Receita Total	61.221.120,00	58.551.185,92	0,041	0,224	63.951.581,95	58.551.183,78	0,042	0,224	66.765.451,56	58.551.183,12	0,043
Receitas Primárias (I)	61.049.920,00	58.387.452,18	0,041	0,223	63.772.746,43	58.387.450,04	0,042	0,223	66.578.747,28	58.387.449,39	0,043	0,223
Despesa Total	69.336.000,00	66.312.165,26	0,047	0,254	72.428.385,60	66.312.162,84	0,048	0,253	75.615.234,57	66.312.162,09	0,049	0,253
Despesas Primárias (II)	67.955.700,00	64.992.061,97	0,046	0,249	70.986.524,22	64.992.059,59	0,047	0,248	74.109.931,29	64.992.059,59	0,048	0,248
Resultado Primário (III)=(I-II)	-6.905.780,00	-6.604.609,79	-0,005	-0,025	-7.213.777,79	-6.604.609,55	-0,005	-0,025	-7.531.184,01	-6.604.609,48	-0,005	-0,025
Resultado Nominal	6.206.750,99	5.936.066,36	0,004	0,023	4.231.408,15	3.874.086,44	0,003	0,015	4.360.665,34	3.824.165,18	0,003	0,015
Dívida Pública Consolidada	70.188.339,01	67.127.332,64	0,047	0,257	73.318.738,93	67.127.330,18	0,048	0,257	76.544.763,44	67.127.329,43	0,049	0,256
Dívida Consolidada Líquida	94.874.622,24	90.737.014,38	0,064	0,347	99.106.030,39	90.737.011,06	0,065	0,347	103.466.695,7	90.737.010,04	0,066	0,347
Receitas Primárias de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
	PIB real (crescimento % anual)	2,36	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,55	3,63	3,73
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4,46	4,40
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	148.345.000.000,00	152.053.000.000,00	155.809.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	27.335.000.000,00	28.581.000.000,00	29.856.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO
DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	39.697.703,32	43.640.028,05	9,9	57.216.000,00	31,1	61.221.120,00	7,0	63.951.581,95	4,5	66.765.451,56	4,4
Receitas Primárias (I)	39.543.710,62	43.367.756,43	9,7	56.636.000,00	30,6	61.049.920,00	7,8	63.772.746,43	4,5	66.578.747,28	4,4
Despesa Total	47.435.024,76	56.910.793,48	20,0	64.800.000,00	13,9	69.338.000,00	7,0	72.428.385,60	4,5	75.615.234,57	4,4
Despesas Primárias (II)	46.506.298,87	55.673.973,22	19,7	63.510.000,00	14,1	67.955.700,00	7,0	70.986.524,22	4,5	74.109.931,29	4,4
Resultado Primário (III)=(I - II)	-6.962.588,25	-12.306.216,79	0,0	-6.874.000,00	0,0	-6.905.780,00	0,5	-7.213.777,79	0,0	-7.531.184,01	0,0
Resultado Nominal	59.641.963,17	-26.363.889,02	-144,2	-8.626.106,36	-67,3	6.206.750,99	-171,9	4.231.408,15	-31,8	4.360.665,34	3,0
Dívida Pública Consolidada	96.536.694,68	66.017.542,92	-31,6	65.596.578,51	-0,6	70.188.339,01	7,0	73.318.738,93	4,5	76.544.763,44	4,4
Dívida Consolidada Líquida	123.657.866,63	97.293.977,61	-21,3	88.667.871,25	-8,9	94.874.622,24	7,0	99.106.030,39	4,5	103.466.695,73	4,4

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	44.236.988,96	45.756.569,41	3,4	57.216.000,00	25,0	58.551.185,92	2,3	58.551.183,78	0,0	58.551.183,12	0,0
Receitas Primárias (I)	44.065.367,85	45.471.092,62	3,2	56.636.000,00	24,6	58.387.452,18	3,1	58.387.450,04	0,0	58.387.449,39	0,0
Despesa Total	52.859.020,61	59.670.966,96	12,9	64.800.000,00	8,6	66.312.165,26	2,3	66.312.162,84	0,0	66.312.162,09	0,0
Despesas Primárias (II)	51.824.098,82	58.374.160,92	12,6	63.510.000,00	8,8	64.992.061,97	2,3	64.992.059,59	0,0	64.992.088,87	0,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-7.758.730,97	-12.903.068,30	0,0	-6.874.000,00	0,0	-6.604.609,79	0,0	-6.604.609,55	0,0	-6.604.609,48	0,0
Resultado Nominal	66.461.771,16	-27.642.537,64	-141,6	-8.626.106,36	-68,8	5.936.066,36	-168,8	3.874.086,44	-34,7	3.824.165,18	-1,3
Dívida Pública Consolidada	107.575.260,26	69.219.393,75	-35,6	65.596.578,51	-5,2	67.127.332,64	2,3	67.127.330,18	0,0	67.127.329,43	0,0
Dívida Consolidada Líquida	137.797.624,32	102.012.735,52	-26,0	88.667.871,25	-13,1	90.737.014,38	2,3	90.737.011,06	0,0	90.737.010,04	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403
	2015	2016	2017			
10,71	6,28	4,85	4,56	4,46	4,40	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,1143	Valor Corrente x 1,0485	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Nazaré da Mata - PE, 15 de setembro de 2017

Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito

Ronaldo Alves de Oliveira
Contador CRC nº016677/0-0

Ednaldo de Souza Mendes
Sec. De Planej. E Finanças



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO

DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	28.550,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	28.550,00	0,00	0,00

DESPEAS REALIZADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.094.919,48	245.711,71	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.207.837,78	923.524,57	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	5.740.450,54	5.308.751,13	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.043.207,80	6.477.987,41	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	-14.492.645,21	-6.477.987,41	0,00



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2018

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2018	2019	
Contribuição para o custeio da iluminação pública dos municípios - COSIP	Contribuição	Secretaria de Infraestrutura/Iluminação Pública	890.731,94	0,00	Atualização de cadastro imobiliário e aumento de fiscalização
TOTAL			890.731,94	0,00	0,00

Notas:

Aumento de Receita Própria através do aumento da eficiência fiscal, com a implantação e manutenção da atualização do Cadastro Técnico Municipal, com os dados imobiliários e os Econômicos, reduzindo a inadimplência e sonegação fiscal.



Município de Nazaré da Mata - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2018

(R\$)

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00